

**CONTRATO-PROGRAMA PARA A ADOÇÃO DE PREÇOS SOCIAIS PARA
O ANO 2021**

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Portimão, adiante designada por Município, neste ato representada pela sua Presidente, Isilda Maria Prazeres dos Santos Varges Gomes, viúva, natural de Mido/Almeida e residente em Portimão, com poderes necessários para o efeito, conferidos nos termos do artigo 35 alínea f) n.º2 da Lei 75/2016 de Setembro.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, SA adiante designada por EMARP, neste ato representada pelo seu Diretor-geral, Pedro José Romão dos Reis, casado, residente em Portimão, igualmente com poderes necessários para o efeito no âmbito da competência delegada pelo Conselho de Administração em 01 de outubro de 2020 e ainda ao abrigo do n.º 2 do artigo 18 e da alínea a) do n.º 1 do artigo 22 dos Estatutos da EMARP, EM, SA.

Considerando que:

- A** – A EMARP é a entidade gestora dos serviços públicos de abastecimento de água, drenagem de águas residuais, e recolha de RSU;
- B** – Por esse facto a cobrança das receitas afetas a este serviço é da competência dessa empresa;
- C** – EMARP pela sua natureza tem cariz empresarial;
- D** – As questões de natureza social são atribuições inerentes ao Município de Portimão;
- E** – A existência de famílias com fracos recursos económicos com necessidade de acesso a este tipo de serviços públicos essenciais;
- F** – A EMARP dispõe de uma tarifa direcionada para estas situações;
- G** – O disposto no DL 194/2009 de 20 de Agosto que estabelece o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos;



H. A entrada em vigor da Lei 50/2012 de 31 de Agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local.

É celebrado o presente contrato-programa, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1

(Âmbito, finalidade e fundamento do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47 da Lei 50/2012 de 31 de Agosto, tendo por objeto estabelecer as condições a que as partes se obrigam para a EMARP, no âmbito da sua atuação, adotar preços sociais no ano 2021.
2. A necessidade de estabelecimento desta relação contratual fundamenta-se no artigo 39 do regulamento de serviços, o qual prevê que os utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar se encontre em situação de comprovada carência económica possam beneficiar de um tarifário especial.

Cláusula 2

(Obrigações da EMARP)

1. A EMARP no exercício da sua atividade, e sem pôr em causa a sua viabilidade económica e o respetivo equilíbrio financeiro, obriga-se a adotar preços sociais.
2. Para efeitos previstos no número anterior a EMARP obriga-se a estabelecer um tarifário específico o qual compreende a isenção das tarifas fixas.
3. Este benefício fica limitado unicamente às habitações próprias e permanentes dos utilizadores.

Cláusula 3

(Obrigações do Município)

1. Para a prossecução do objetivo enunciado na cláusula anterior, o Município obriga-se a atribuir à EMARP indemnizações compensatórias, no montante máximo de 100.000,00 € (duzentos mil euros).
2. O Município comunicará à EMARP quais as situações enquadráveis no conceito de "preço social", devendo proceder à liquidação do respetivo montante após a adoção daqueles preços pela EMARP.

Cláusula 4

(Período de vigência)

O presente contrato tem a sua duração limitada ao ano civil de 2021.

Cláusula 5

(Resolução)

O incumprimento por uma das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente contrato, poderá dar origem à sua resolução imediata por iniciativa do cumpridor.

Cláusula 6

(Disposições Legais)

Em tudo quanto não estiver aqui expressamente previsto, são aplicáveis as disposições legais que regulamentam este tipo de contrato.

Assim o disseram. Este contrato-programa vai ser assinado em 11 de FEV. de 2021, pelas partes depois de o acharem conforme.

Pelo Município de Portimão,



Pela EMARP, EM, SA,



CERTIDÃO

--- Sílvia Rosário Duarte, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Portimão. -----

--- Certifico que da parte da minuta da reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada a vinte de janeiro de dois mil e vinte e um, consta o seguinte teor: ----

DELIBERAÇÃO N.º 55/21:-----

DDM - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO-----

DIVISÃO DE HABITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE-----

TÉCNICO SUPERIOR - SUSANA ISABEL P. R. LUZ-----

NIPG 42/21-----

ASSUNTO: MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTIMÃO E A EMARP – EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E RESÍDUOS DE PORTIMÃO, EM, S.A. - ADOÇÃO DE PREÇOS SOCIAIS PARA O ANO DE 2021.-----

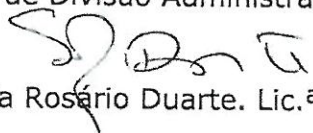
A Câmara delibera aprovar a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Portimão e a EMARP – Empresa Municipal de Águas e Resíduos de Portimão, EM, S.A., para a adoção de Preços Sociais para o ano de 2021 e assumir os encargos no montante €100.000,00 (cem mil euros), nos termos da informação n.º 3, ref.ª 01/DHDSS/SL/2021, datada de 04/01/2021, prestada pela Divisão de Habitação, Desenvolvimento Social e Saúde, que para todos os efeitos, aqui se dá por integralmente reproduzida.-----

Mais delibera remeter à Assembleia Municipal para aprovação. Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.-----

É quanto me cumpre certificar. -----

Portimão, 22 de Janeiro de 2021

A Chefe de Divisão Administrativa,



(Sílvia Rosário Duarte. Lic.ª)

